



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 025/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FESBA E O MUNICÍPIO DE PARAMIRIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-BA**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº. 41.745-002, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.816.630/0001-52, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato, pelo seu titular, **Sra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, portadora de Identidade Civil nº. 07.257.737-15, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 04 de janeiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Luís Eduardo Magalhães, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº.11.358.503/0001-50, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo(a) **Sr. JOÃO RICARDO BRASIL MATOS, Prefeito Municipal**, portador de Identidade Civil nº.07.244.141-00 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 899.979.565-91 e pelo **Sr. CÉLIO DAMACENO DE MORAIS, Secretário Municipal de Saúde**, portador de Identidade Civil nº. 33.865-556, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.159.195-20, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio**, decorrente do processo administrativo n.º 019.18843.2025.0146639-60 nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 14.634/2023, Resolução nº 144/2013 do TCE BAHIA, Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária e financeira, Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para **Aquisição de 01(um) Veículo Tipo Van, para Transporte de Passageiros no TFD, no Município de Paramirim/BA**, conforme as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2- A execução do objeto do convênio será precedida de procedimento regular de contratação a cargo do município, observando as disposições da Lei de licitações e contratos.

1.3- Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

a) Plano de trabalho.

b) Plano de aplicação dos recursos.

1.4 - A Finalidade Pública do presente Convênio é atender o interesse viabilizando a aplicação obrigatória de recursos públicos, transferindo-os para o **MUNICÍPIO** executar, conforme objeto da Cláusula Primeira, em consonância com Plano de Trabalho aprovado, garantindo que o orçamento seja aplicado conforme os objetivos definidos na **Emenda Parlamentar Impositiva nº1398 de autoria do Deputado Fabrício Falcão**, aprovada no âmbito da Lei Orçamentaria Anual, alinhando-se com os objetivos institucionais dos participantes e as necessidades da sociedade.

1.5 - A Política Pública da execução das ações previstas neste instrumento está diretamente vinculada e visa a busca da qualidade de vida e a saúde da população, garantindo o acesso universal, integral e equitativo aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). As ações aqui pactuadas contribuem para o fortalecimento e a efetividade dessa política, em conformidade com o marco legal e regulatório pertinente.

a) as ações previstas neste Instrumento deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios técnicos e operacionais definidos pelo plano de trabalho aprovado, garantindo a efetividade, a transparência e o impacto social da política pública em questão;

b) o **MUNICÍPIO** compromete-se a executar as atividades pactuadas em consonância com os objetivos da Política Pública, assegurando o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas dos resultados alcançados, conforme normas vigentes e demais cláusulas deste instrumento.

1.6 - O objeto deste convênio está em conformidade com o **Plano Plurianual (PPA) vigente 2024 -2027**, estando as despesas a serem realizadas amparadas na respectiva lei orçamentária e identificadas sob a classificação programática **435 - Cuidar Mais - Ação 3351 - Apoio Financeiro ao Aparelhamento de Unidade de Saúde**, garantindo a observância dos princípios de legalidade e planejamento da gestão pública, contribuindo para o cumprimento das prioridades estratégicas definidas pelo planejamento governamental;

a) O Município compromete-se a observar os parâmetros técnicos, operacionais e legais estabelecidos no PPA, garantindo que a execução dos recursos e das atividades pactuadas reflita os compromissos assumidos pelo ente público no ciclo plurianual de planejamento, com foco da efetividade, transparência e impacto social.

1.7 - A Vantajosidade para o **ESTADO** do presente Convênio celebrado demonstra-se uma vez que existe compatibilidade entre o objeto do Convênio e as necessidades da população beneficiária. O resultado esperado justifica a alocação de recursos e a cooperação institucional, superando as alternativas de contratação direta ou execução exclusiva pelo poder público. Além disso contribuirá para o fortalecimento das ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA), promovendo o atendimento de metas e objetivos estratégicos, com impactos positivo na qualidade dos serviços públicos ofertados.

1.8 - Os resultados esperados com a execução deste convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **inclui aquisição de um veículo tipo van, para transporte de passageiros do TFD, no município de Paramirim**, visando facilitar o deslocamento de pacientes e equipes de saúde, conforme referenciada no Plano de Trabalho, aumentando a cobertura. O **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados, com base nos indicadores definidos no plano de trabalho, assegurando a transparência, e a eficiência na aplicação dos recursos e a efetividade das ações implementadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

2.2 Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso

estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei n.º 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio envolve o valor total de **R\$303.933,33**, sendo **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) aportado pelo **ESTADO, oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1398 do Deputado Fabrício Falcão, na Ação 3351 – Apoio Financeiro ao Aparelhamento de Unidade de Saúde, cujo objeto é "Apoio financeiro ao aparelhamento de Unidade de Saúde, no Município de Paramirim", e R\$ 23.933,33** (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, Os valores serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

3.1.1 Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	1.19.601	15000100500019000000	10.302.435.3351	1478	44.41.42	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
DENOMINAÇÃO	Fundo Estadual de Saúde FES-BA	Recurso Financeiro vinculado a Emenda Parlamentar Impositiva	Apoio Financeiro ao Aparelhamento de Unidade de Saúde	Aparelhamento de Unidade de Saúde Apoiada	Auxílios (FMS)	

3.1.2 Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

	Unidade Gestora	Fonte	Projeto Atividade	Produto	Elemento de Despesa	Valor R\$
CÓDIGO	3	1500	10.301.032.1075	-	44.90.52	R\$ 23.933,33 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
DENOMINAÇÃO	Fundo Municipal de Saúde de Paramirim		Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária		Equipamentos e Material Permanente	

3.2- Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

3.3 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

4.1 Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

4.2 O **MUNICÍPIO** alocará para a execução do objeto do presente convênio, a título de contrapartida, a importância de **R\$ 23.933,33 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. A prestação de contas deve ser apresentada concomitante à prestação de contas do repasse do **ESTADO**.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em **01 (uma) única parcela**, que será repassada ao **MUNICÍPIO**, em conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.2- É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

5.3- A Primeira e única parcela, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, será liberada após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

5.4- O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil – 001 – Paramirim/BA – Agência nº 2399–X, Conta - Corrente nº 28.168-9.**

5.5- Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for a prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.6- As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**.

5.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula poderá ser devolvido ao **ESTADO**, caso seja detectado irregularidade e haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o

inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1- O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2- É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

I- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II- realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III- realizar licitação em desacordo com o estabelecido no Cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado;

IV- realizar o aproveitamento de licitação que utilize Cronograma de execução do Plano de Trabalho diferente daquele previamente aprovado;

V- alterar o objeto do convênio, reformular as metas e etapas do Cronograma, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;

VI- efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VII- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

VIII- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

IX- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

X- transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI- trespassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XII- realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;

XIII- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

7.1- O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do ESTADO vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

7.2- Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO**, após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

8.1.1 - ESTADO:

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica, adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

m) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

n) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;

o) apresentar quadrimestralmente, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o percentual do cumprimento do objeto;

p) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre a prestação de contas.

8.1.2- MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, em conformidade com o plano de trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento (Se for o caso), na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida (Se for o caso), bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado vinculado ao Município;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessárias à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos (Se for o caso);
- g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observando a legislação vigente;
- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- m) apresentar relatório quadrimestral de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;
- n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- p) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- q) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;
- r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- s) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvida, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Esta Unidade de Saúde conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB";
- aa) fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

9.1- O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

9.2- Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

9.3- O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, a cargo do **ESTADO**, será realizada pela **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB** por meio das suas **ÁREAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO OBJETO PACTUADO** - através dos seus representantes legais, os quais designarão um Servidor para verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante análise documentais, vistorias com emissão de relatório técnico e a Declaração de Execução do Objeto do Convênios-DEOC.

9.4- Através da gestão da **DIRETORIA DE CONVÊNIOS DO FESBA - DICONV/FESBA / COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO**, por meio da Sra. **TAÍS ALICE MENDES BITENCOURT**, Cadastro: 19.597.098-2 e Sra. **CRISTINA MARIA JESUS DOS ANJOS CELES**, cadastro: 19.244973-8 será realizado o acompanhamento e monitoramento das informações encaminhadas pelo responsável da fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, e posteriormente, encaminhado notificação ao município se necessário, inerente à execução plena do objeto pactuado.

9.5- Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado do quadro do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

9.6- O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

9.7- O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;

III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

IV - as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida (se for o caso) do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

9.8- O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

9.9- Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

9.10- Aquele que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

9.11- Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.12- A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

9.13- O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos, após executar 50% do valor total.

10.2- A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, endereçado à autoridade superior;

b) Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, com suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado, e Plano de Trabalho;

c) Comprovante de abertura da Conta Específica Única para este convênio;

d) Demonstrativo Físico-Financeiro, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;

e) Execução da Receita e da Despesa dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;

f) Relação de pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;

g) Documentos comprobatórios das despesas e receitas, com notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia dos extratos bancários da conta corrente específica, e os comprovantes de aplicação do saldo não utilizados, relativo a todo o período a que se referir a Prestação de Contas;

i) Cópia do Extrato Bancário;

j) Comprovante de depósito de contrapartida financeira (se houver)

k) Demonstrativos de Rendimentos da aplicação financeira, devendo ser anexados os extratos bancários;

l) Demonstrativo do Processo Licitatório, devendo ser anexados cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, para realização do objeto do convênio, e demais documentos pertinentes conforme legislação vigente;

m) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

n) Relatório Fotográfico da fiscalização da execução física do objeto;

o) Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;

p) Folha de pagamento de empregados que trabalharam no objeto do convênio, quando couber;

q) Cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;

r) Rescisão do contrato de trabalho se for realizada contratação direta de pessoa física;

s) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver, por meio do Documento de Arrecadação Não Tributária– DANT;

t) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;

u) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

v) Termo de Compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente;

x) Parecer ou laudo técnico da Instituição ou Unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio emitido por profissional com formação compatível com objeto do ajuste, devidamente identificado (nome, cargo, formação e matrícula funcional), e atestará quando ao percentual físico de realização do objeto.

z) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

10.3- deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e

atendimento dos fins propostos.

10.4- Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

10.5- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

10.6- A prestação de contas não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

10.7- Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

10.8- Na impossibilidade de atender ao disposto no item **10.7**, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.9- Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

11.2- A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

11.3- Fica vedado aporte de novos recursos, tendo em vista que a complementação de recursos somente poderá ocorrer por outra emenda do mesmo autor, por ele indicado.

11.4- A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

11.5- Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1- O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

12.2- Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive àqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

12.3- A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4- O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

13.1- O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

14.1- Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

14.2- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

14.3- O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 13.2 desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

15.1- Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO** através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1- Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.1.1- O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, Novembro de 2025.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM

CÉLIO DAMACENO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Brasil Matos**, Usuário Externo, em 24/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Damaceno De Moraes**, Usuário Externo, em 24/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 01/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124051127** e o código CRC **71E6BB3C**.